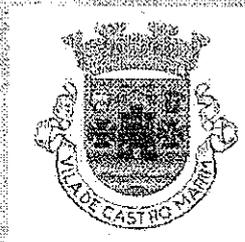


MUNICIPIO DE CASTRO MARIM

Câmara Municipal



Regulamento Municipal de Trânsito

Entrada em Vigor: 22/01/04

Rectificação art 293 291012005

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º Leis Habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112, n.º 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 64º n.º 6 alínea a) e n.º 7 alínea b), e artigo 53º n.º 2 alínea a) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo 29º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto.

Artigo 2º Comissão Municipal de Trânsito

É criada a Comissão Municipal de Trânsito, adiante designada apenas por Comissão, órgão consultivo da Câmara Municipal, para as questões de trânsito no concelho.

Artigo 3º Competências da Comissão Municipal de Trânsito

- 1- À Comissão Municipal de Trânsito compete:
 - a) Diagnosticar e encontrar solução para os diversos problemas que se prendem com o trânsito no concelho;
 - b) sugerir a tomada de medidas e alterações julgadas por convenientes para concretização dos objectivos previstos;
 - c) apreciar pedidos de sinalização, pedidos de colocação de placas de estacionamento, apresentar projectos de instalação e substituição de sinalização vertical e horizontal;
 - d) apresentar estudos sobre alterações de sentidos de trânsito;
 - e) dar parecer sobre requerimentos e processos relativos a circulação e estacionamento;
 - f) dar parecer sobre a atribuição de parques privativos;
 - g) propor, ou avaliar a atribuição de espaços de estacionamento reservado a deficientes;
 - h) propor marcação dos parques de estacionamento.

Artigo 5º Composição e funcionamento da Comissão

- 1 – Integram a Comissão:
 - a) Presidente da Câmara;
 - b) Vereador do Pelouro;
 - c) Um Técnico da Divisão de Administração Urbanística;
 - d) Um técnico da Divisão de Obras Municipais e Manutenção;

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

- e) Representantes das Juntas de Freguesia;
- f) Representante da Assembleia Municipal;
- g) Comandante da G.N.R.;
- h) Comandante dos Bombeiros Voluntários
- i) Representante da Escola de Condução que opera em Castro Marim,
- j) Representante dos Taxistas;
- k) Representante da EVA, Transportes S.A.

Artigo 6º

Objecto

O presente Regulamento tem por objectivo o ordenamento da utilização da via pública, por veículos motorizados ou não, no território municipal, estabelecendo as regras a observar pelos seus utilizadores.

Artigo 7º

1. Os condutores de veículos automóveis, motociclos, velocípedes e de veículos tracção animal, ficam obrigados ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas pelo presente Regulamento.
2. Em tudo o que for omissso no presente Regulamento, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 8º

É devida rigorosa e imediata obediência às ordens da Autoridade competente para regular e fiscalizar o trânsito e seus agentes desde que devidamente identificados como tal.

Artigo 9º

1. É Proibido o estacionamento de veículos longos em todos os arruamentos, à excepção dos locais devidamente demarcados para o efeito.
2. É proibido o estacionamento na via pública de reboques e semi-reboques quando não atrelados aos respectivos veículos tractores, excepto nos locais devidamente demarcados para o efeito.
3. É proibido o estacionamento a veículos ou reboques destinados à venda ambulante de quaisquer bens ou produtos, sem que para o efeito sejam portadores da respectiva licença emitida pela Câmara Municipal.
4. É proibido o estacionamento, na via pública, de veículos automóveis para venda.

Artigo 10º

1. Os veículos em serviço de propaganda, com excepção da propaganda eleitoral, de distribuição de impressos, de exibição de reclamos e venda de rifas não poderão circular ou estacionar nas vias públicas do Concelho, sem a respectiva licença emitida pela Câmara Municipal.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Artigo 11º

1. A reparação, pintura e lavagem de veículos, bem como a afinação dos seus aparelhos acústicos, são proibidos na via pública, à excepção dos estabelecimentos devidamente licenciados para o efeito.
2. É proibido causar danos, sujidade ou estorvilhos por qualquer forma ou meio, na via pública.
3. A lavagem de montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos edifícios, bem como a prática de quaisquer outros actos de limpeza que possam prejudicar o livre trânsito de peões pelos passeios, são proibidos das 8:00 às 20:00 horas.
4. É proibido aos estabelecimentos comerciais ou industriais a ocupação dos passeios com volumes ou exposição de produtos que impeçam ou dificultem o trânsito de peões.

Capítulo II

Veículos de aluguer

Artigo 12º

1. Os automóveis ligeiros de aluguer para transporte de passageiros, letra A ou Táxis, em serviço, só poderão ser estacionados em praça de serviço de aluguer oficialmente aprovada, sendo neste caso, obrigatório a presença do condutor junto do respectivo veículo.

Artigo 13º

São estabelecidas e devidamente sinalizadas os seguintes locais de estacionamento, exclusivamente para veículos automóveis ligeiros de aluguer de passageiros, não podendo ser excedida a lotação fixada para cada uma:

Estacionamento fixo - nas freguesias de :

*Alterado "Estacionamento fixo" para "Estacionamento Condicionado"
Aprovado por unanimidade em Assembleia Municipal realizada em
02-08-2004*

ALTURA - junto à sede da Junta de Freguesia – 2 veículos;
- Avenida 24 de Junho (junto à rotunda Sul) - 2 veículos;

AZINHAL – junto ao Largo do Mercado – 1 veículo;

CASTRO MARIM - junto ao Mercado Municipal – 4 veículos;
- Rua S. Sebastião (Junto à farmácia) – 1 veículo;
- Bairro Social cercado do Poço da Ordem (junto ao Centro de Saúde) -- 1.veículo;

ODELEITE - Largo da Paragem de Autocarros – 1 veículo.

São fixados os seguintes contingentes de veículos ligeiros de passageiros afectos ao transporte de aluguer:

- a) Freguesia de Altura - 2 veículos
- b) Freguesia de Azinhal - 1 veículo
- c) Freguesia de Castro Marim - 4 veículos

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

d) Freguesia de Odeleite - 1 veículo

Artigo 14º

Os veículos de aluguer para transporte de mercadorias, em serviço, só poderão ser estacionados em praça de serviço de aluguer oficialmente aprovada, sendo neste caso, obrigatório a presença do condutor junto do respectivo veículo.

Capítulo III

Parques de Estacionamento

Artigo 15º

1. A Câmara Municipal de Castro Marim procederá:

- a) À instalação de parques de estacionamento em locais convenientes, com ou sem aparelho contador de tempo;
- b) À demarcação de locais de estacionamento junto de passeios, com ou sem aparelhos contadores de tempo, em artérias cujo tráfego o justifique.

2. A Câmara Municipal poderá afectar os parques ou locais de estacionamento a veículos de certa espécie ou determinados serviços públicos.

3. A interdição temporária de qualquer parque ou local de estacionamento poderá ser determinada pela Câmara Municipal.

Capítulo IV

Lugares privativos de estacionamento

Artigo 16º

A utilização de lugares privativos para estacionamento de veículos automóveis fica sujeito a licenciamento camarário, nos termos e demais condições estabelecidas na presente postura.

Artigo 17º

1. A atribuição das licenças referidas no artigo anterior depende de requerimento a dirigir ao Presidente da Câmara.

2. O requerimento deve conter, além da identificação do requerente, o respectivo número fiscal de contribuinte, a indicação da freguesia e local pretendido, o número de lugares a ocupar, as características gerais de utilização, bem como quaisquer outros elementos cuja apresentação seja exigida para cada caso, devendo os requerentes utilizar o modelo n.º 1, anexo à presente postura.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Artigo 18º

Decorrido o processo de apreciação e obtido o despacho favorável, será emitida a respectiva licença com a indicação de todas as condições impostas para a utilização requerida, sob pena de a mesma ser retirada.

Artigo 19º

1. As licenças serão concedidas por períodos de um ano, caducando sempre no fim do ano civil, salvo pedido de renovação da mesma, até 30 (trinta) dias antes do fim do ano.

2. O pedido de renovação será feito por escrito em conformidade com o modelo n.º 1 anexo à presente postura.

Artigo 20º

1. A ocupação de um lugar privativo, está sujeita ao pagamento de uma taxa anual no valor de 750 €.

2. A taxa de instalação de sinalização vertical em cada lugar é de 125€ .

3. Quando a licença de utilização do lugar privativo se iniciar no decorrer do ano civil, a taxa será determinada proporcionalmente aos meses que faltam até ao final do ano a que disser respeito.

4. Estas taxas são actualizadas anualmente do mesmo modo que a tabela de taxas e licenças.

Artigo 21º

As disposições do artigo 15º não são aplicáveis, até ao limite de 02 lugares, aos casos de lugares privativos destinados a:

- Deficientes portadores do dístico emitido pela Direcção Geral de Viação;
- Corporação de Bombeiros, Forças de Segurança e Militarizadas;
- Sedes de Juntas de Freguesia;
- Associações de solidariedade social;
- Colectividades desportivas e culturais;
- Repartições Públicas;
- Tribunais.

Artigo 22º

Para melhor organização do estacionamento e benefício de todos os cidadãos será criado um lugar de estacionamento destinado a:

- Farmácias, reservado a utentes que o poderão utilizar gratuitamente, no período máximo de 15 minutos;
- Unidades de Prestação de Serviços de Saúde, Lares de 3ª Idade - um lugar para ambulâncias e um para deficientes motores

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Artigo 23º

1. A utilização dos lugares privativos, pagos, está sujeita a um horário pré-definido compreendido entre as 8:00 e as 20:00 horas.

2. A todas as entidades cuja actividade implique utilização de estacionamento nocturno, poder-lhes-á ser atribuído um horário de ocupação para estacionamento durante as 24 horas, sendo devido um acréscimo de 25% relativamente ao valor fixado pela utilização diurna.

Artigo 24º

1. A utilização de lugares de estacionamento privativo sem a respectiva licença pode determinar o bloqueamento e reboque da viatura e será punida com a multa prevista no código da estrada.

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 25º

O não cumprimento das disposições constantes no presente regulamento, constitui infracção, punível com coima no montante mínimo de 100€ e no máximo de um valor correspondente a 10 vezes o salário mínimo nacional dos trabalhadores da industria.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 26º

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre sinalização das vias públicas, sob a sua jurisdição, nos termos do Código da Estrada e Legislação complementar.

Artigo 27º

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento será efectuada nos termos do artigo 7º do Decreto Lei n.º2/98, de 3 de Janeiro.

Artigo 28º

As alterações ao presente regulamento só são válidas, depois de aprovadas pela Assembleia Municipal.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Artigo 29º

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação das disposições deste regulamento resolver-se-ão por despacho do Presidente da Câmara.

A collection of handwritten signatures and initials in the top right corner of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large 'Z' or '2', and various scribbled-out or stylized signatures.

Registo de entrada

Despacho:

O Presidente da Câmara,
____ / ____ / ____

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

Exmo. Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Castro Marim

Nome _____, B.I n.º _____, do Arquivo de _____,
contribuinte n.º _____, estado civil _____, profissão/actividade
_____ telefone _____, morada / sede _____, código postal
_____ - _____, localidade _____, telefone n.º _____

REQUER A V.ª EX.ª QUE SE DIGNE CONCEDER :

- Ao abrigo do disposto nos artigos n.º 16 e n.º 17 do Regulamento Municipal de Trânsito, licença de estacionamento de veículo automóvel em lugar privativo, nos termos e demais condições estabelecidas na presente postura;

Características do Veículo: Matrícula - Marca Modelo - Classe -	Horário de utilização: das ____ horas às ____ horas
--	---

- Ao abrigo do disposto na al. b do n.º 1, do art.º 15º do Regulamento Municipal de Trânsito, impedimento de estacionamento, excepto cargas e descargas, através de sinalização respectiva, das ____ horas às ____ horas, em frente ao seu estabelecimento comercial sito na _____, freguesia de _____, concelho de Castro Marim.

- Ao abrigo do disposto no n.º 2, do art.º 15 do Regulamento Municipal de Trânsito, a concessão de zona de cargas e descargas, das ____ horas às ____ horas, em frente ao seu estabelecimento sito na _____, localidade de _____, freguesia de _____.

- Impedimento de Trânsito na a) _____
A autorização é solicitada durante o período de ____ dias para
b) _____

- a) indicar o local
b) indicar os fins a que se destina o impedimento

a preencher pelo requerente:

Observações:

a preencher pelos Serviços (Comissão Municipal de Trânsito):

Informação:

Instruções complementares:

- 1 – Se o pedido for efectuado para permitir a realização de obras, deverá juntar fotocópia da licença de obra ou do contrato de adjudicação.
- 2 – Se se tratar de uma situação não prevista no número anterior, deverá indicar os fins para que se destina impedimento.
- 3 – Sempre que a duração prevista das obras seja superior a 30 dias ou, independentemente da duração, a respectiva natureza e extensão o justifiquem, deve ser apresentado projecto de sinalização temporária a implementar na via.

Informações Úteis:

- | |
|--|
| <ol style="list-style-type: none">1. Taxas em vigor: taxa única anual de ocupação de lugar privativo – 750 €
taxa de instalação de sinalização vertical em cada lugar – 125€2. Quando terminar o período concedido para o impedimento, deverá fazer a respectiva comunicação aos serviços ou solicitar a respectiva prorrogação.3. Poderá obter informações através do número 281510740, das 9h00 às 17h30, através do fax n.º 281510743, ou através do endereço gap@cm-castromarim.pt |
|--|

Aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária/extraordinária realizada em

Castro Marim, 21 de Maio de 2003

A CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and names over horizontal lines]
Amaral
José Luis
José do Jesus
José do Jesus
José do Jesus

Aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária/extraordinária realizada em

Castro Marim, 20 de Agosto de 2003

A ASSEMBLEIA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and names over horizontal lines]
José do Jesus
José do Jesus
José do Jesus